



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS**  
**DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE - CONABIO**  
Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 7º andar, sala 745, 70068-900 – Brasília/DF  
Fone: (61) 3317-1652/53/55, Fax: (61) 3317-1650, e-mail: [conabio@mma.gov.br](mailto:conabio@mma.gov.br), <http://www.mma.gov.br/conabio>

**Minuta de Deliberação CONABIO nº 51, de 05 de dezembro de 2007.**

*Amplia o prazo de duração e altera competências da Câmara Técnica Temporária de Biocombustíveis e Biodiversidade.*

A Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto nos Artigos 10 e 17 do Anexo da Portaria nº 153, de 23 de junho de 2004, do Ministério do Meio Ambiente, e conforme proposta aprovada em Plenário durante a 25ª Reunião Ordinária da CONABIO, resolve:

Art. 1º Estender até Junho de 2008 o prazo de funcionamento da Câmara Técnica Temporária de Biocombustíveis e Biodiversidade, instituída pela deliberação CONABIO nº 50 ,de 29 de agosto de 2007, após o qual a Câmara deverá apresentar resultados ao Plenário da CONABIO.

Art. 2º Altera as competências da CTT-Biocombustíveis e Biodiversidade:

I – Desenvolver Termo de Referência para elaboração de estudo de análise de riscos sobre a biodiversidade, resultantes da expansão de cultivos para a produção de biocombustíveis;  
II – Identificar especialistas para propor diretrizes e indicadores para um monitoramento dos impactos positivos e negativos, que possibilitem a geração de modelos de previsibilidade sobre a biodiversidade no Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel e no Programa Nacional do Álcool no país;

III – Realizar, no âmbito das competências da CONABIO, diagnóstico relativo às ações preventivas, mitigadoras e compensatórias decorrentes da produção e uso de Biocombustíveis já incorporadas nas políticas públicas em vigor no país;

IV - Identificar o marco referencial e os critérios relativos à biodiversidade para o uso em zoneamentos voltados à expansão de culturas para a produção de biocombustíveis.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**MARIA CECÍLIA WEY DE BRITO**  
**Presidente da CONABIO**